



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 157, DE 3 DE JULHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 149.575,72, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem, a fim de apoiar a realização de atividades relativas à delegação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, órgão conveniado ao Ipem.

Outrossim, para a realização das atividades, faz-se necessário a locação de 10 (dez) caminhonetes cabine dupla, que serão utilizadas em diligências na capital e interior do Estado, viagens oficiais e outras atividades, permitindo ao Instituto alcançar com sucesso os objetivos estratégicos estabelecidos. Esses veículos são essenciais para otimizar o desenvolvimento das atividades e missões do órgão, garantindo a qualidade dos serviços prestados, cumprimento de cronogramas de fiscalização, execução de serviços e agenda dos Secretários, conforme Justificativa, de 1º de julho de 2024, Memorando nº 9/2024/IPEM-GECON, de 12 de março de 2024, e Ofício nº 243/2024/IPEM-GEPLAN, de 23 de abril de 2024.

Cumprir informar que a missão do Ipem consiste em implementar a política metrológica e de avaliação da conformidade de produtos e serviços, visando à proteção do consumidor e à promoção da verdadeira competitividade nas relações de consumo, promovendo confiança à sociedade rondoniense. Por conseguinte, o Instituto é responsável pela fiscalização em todo o estado de Rondônia, cumprindo plano de trabalho e metas e garantindo segurança à população através da utilização de instrumentos de medição verificados pelo Ipem, como etilômetros, balanças, bombas medidoras de combustíveis, esfingomanômetros, e outros instrumentos essenciais para medição de comprimento, volume e taxímetros.

Diante do exposto, reforço importância de assegurar a disponibilidade orçamentária para a referida unidade gestora, pois a falta de recursos compromete a execução das atividades desempenhadas pelo Ipem em consonância com o Inmetro. Ambos desempenham um papel vital para a população, contribuindo significativamente para a proteção do consumidor e a promoção da competitividade justa no mercado desempenhando suas funções de maneira eficaz e eficiente.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/07/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050311679** e o código CRC **79B2D668**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002344/2024-31

SEI nº 0050311679



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 3 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 149.575,72, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 149.575,72 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM			149.575,72
11.023.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.700.0	149.575,72
TOTAL				R\$ 149.575,72



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, Governador, em 03/07/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050311849** e o código CRC **E2DC39B0**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002344/2024-31

SEI nº 0050311849



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 240/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 15 / 10 / 24
Horas 13 : 00
Por: Elton B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 581/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 149.575,72, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 581/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 149.575,72, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 149.575,72 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM			149.575,72
11.023.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.700.0	149.575,72
TOTAL				R\$ 149.575,72